



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

RELATÓRIO

VOLUME III

MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS

dezembro / 2014

© 2014 – Comissão Nacional da Verdade (CNV)

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

José Carlos Dias
José Paulo Cavalcanti Filho
Maria Rita Kehl
Paulo Sérgio Pinheiro
Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari
Rosa Maria Cardoso da Cunha

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca da Comissão Nacional da Verdade

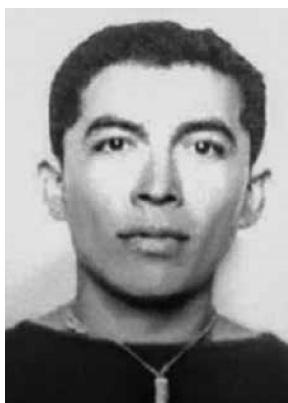
B823r

Brasil. Comissão Nacional da Verdade.
Mortos e desaparecidos políticos / Comissão Nacional da Verdade. –
Brasília: CNV, 2014.
1996 p. – (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 3)

ISBN 978-85-85142-63-6 (Coleção digital)
ISBN 978-85-85142-66-7 (v. 3 digital)

1. Ditadura militar - Brasil. 2. Violação de Direitos Humanos. 3. Relatório final. I. Título.

CDD 323.81044



ANTÔNIO DE PÁDUA COSTA

FILIAÇÃO: Maria Jardimina da Costa e João Lino da Costa

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO: 12/6/1943, Luís Correia (PI)

ATUAÇÃO PROFISSIONAL: estudante do ensino superior

ORGANIZAÇÃO POLÍTICA: Partido Comunista do Brasil (PCdoB)

DATA E LOCAL DE DESAPARECIMENTO: 14/1/1974

ou 5/3/1974, Base Militar da Bacaba (PA)

BIOGRAFIA¹

Natural de Luís Correia, pequena cidade do interior do Piauí, Antônio de Pádua Costa mudou para o Rio de Janeiro (RJ) onde iniciou seus estudos em Astronomia/Física na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Durante os anos de 1967 e 1970 atuou no movimento estudantil, participando do Diretório Acadêmico do Instituto de Física e do Conselho do Dormitório do Alojamento do “Fundão”. Em 1968 foi preso durante o XXX Congresso Nacional da União Nacional dos Estudantes (UNE), na cidade de Ibiúna (SP), quando passou a ser perseguido e entrou para a clandestinidade. Já militando no PCdoB, em 1970, transferiu-se para o sudeste do Pará, onde ficou conhecido como Piauí e tornou-se o vice-comandante do Destacamento A, assumindo, após a morte de André Grabois, o comando do destacamento.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O CASO ATÉ A INSTITUIÇÃO DA CNV²

Antônio de Pádua Costa foi reconhecido como desaparecido político pelo anexo I da Lei nº 9.140/95 pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos em 14 de maio de 1996. Seu nome consta no *Dossiê ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985)*, organizado pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos

Políticos. Em 2010, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) condenou o Brasil pela desapareção de 62 pessoas na região do Araguaia no caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil, entre elas, Antônio. A sentença obriga o Estado brasileiro a investigar os fatos, julgar e, se for o caso, punir os responsáveis e determinar o paradeiro das vítimas.

CIRCUNSTÂNCIAS DE DESAPARECIMENTO E MORTE³

Segundo o *Relatório Arroyo*, Piauí esteve no tiroteio acontecido no dia 14 de janeiro de 1974, juntamente com Beto e Antônio “Alfaiate” quando, depois de colherem mandiocas para uma refeição, foram perseguidos por militares. Depois disso, não foi mais visto por seus companheiros. Nos relatórios da Aeronáutica e do Exército não há informações sobre sua morte. Entretanto, no Relatório da Marinha, entregue ao ministro da justiça, Maurício Corrêa, em 1993, Antônio de Pádua é listado como participante da Guerrilha do Araguaia, morto em 5/3/1974.⁴

Em depoimento prestado ao Ministério Público Federal, em 3 de julho de 2001, José Moraes Silva afirmou que viu Piauí sendo conduzido por soldados do Exército. Ainda, Pedro Moraes da Silva, em depoimen-

to ao Ministério Público Federal em 4 de julho de 2001, afirmou que, juntamente com Paulo Fontelles Filho e Sinvaldo, estiveram na casa de Pexim e que sua esposa, Dona Raimunda, mostrou para eles uma foto que teria caído da mochila de um soldado do Exército e que nessa foto Piauí, amarrado, foi reconhecido. Em outro depoimento ao Ministério Público Federal em 6 de julho de 2001, José Francisco Dionísio, afirmou que Piauí chegou a São Domingos do Araguaia a pé, conduzido por soldados do Exército, após ter sido preso por Antônio Almeida, um morador local. Adalgisa Moraes da Silva, em depoimento ao Ministério Público Federal em 6 de julho de 2001, afirmou que viu Piauí junto com o filho de Dona Joana, presos em São Domingos, tendo sido levado a pé por soldados do Exército para a prisão da Bacaba. Manuel Leal Lima, em depoimento ao MPF no dia 12 de julho de 2001, contou que chegou a ver Piauí preso (junto com Duda e Pedro “Carretel”) e que fora transformado em guia e morto na Bacaba ao final da guerrilha. Ainda, Raimundo Nonato dos Santos, em depoimento ao MPF no dia 14 de julho de 2001, disse que Piauí foi preso e forçado a andar com o Exército como guia, mas apenas mostrou lugares vazios. Afirmou ainda que nas primeiras missões Piauí andava e dormia amarrado, mas que passou a ficar solto por influência do depoente, e que, depois da quinta missão Piauí não foi levado e depois disso, nunca mais ninguém falou sobre ele.⁵

Em 2012, o Ministério Público Federal denunciou Sebastião de Moura Rodrigues, o Curió, por ter promovido, mediante sequestro, a privação permanente da liberdade de: Antônio de Pádua Costa, Maria Célia Corrêa, Hélio Luiz Navarro de Magalhães, Daniel Ribeiro Callado e Telma Regina Cordeiro Corrêa. Segundo o órgão ministerial, Curió atuou na condição de comandante operacional da Operação Marajoara, tendo ordenado e participado do sequestro dos guerrilheiros, aos quais impôs grave sofrimento físico ou moral por meio de maus tratos.

LOCAL DE DESAPARECIMENTO E MORTE

Segundo as informações apuradas, Antônio de Pádua Costa teria desaparecido na prisão da Bacaba, PA.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA

OPERAÇÃO MARAJOARA

Antônio de Pádua Costa foi vítima de desaparecimento forçado durante a Operação Marajoara, planejada e comandada pela 8ª Região Militar (Belém) com cooperação do Centro de Informações do Exército (CIE). A Operação Marajoara foi iniciada em 7 de outubro de 1973, como uma operação “descaracterizada, repressiva e antiguerrilha”, ou seja, com uso de trajes civis e equipamentos diferenciados dos usados pelas Forças Armadas. O seu único objetivo foi destruir as forças guerrilheiras atuantes na área e sua “rede de apoio”, os camponeses que com eles mantinham ou haviam mantido algum tipo de contato.⁶

1. CADEIA DE COMANDO DO(S) ÓRGÃO(S) ENVOLVIDO(S) NO DESAPARECIMENTO E NA MORTE

Presidente da República: general de Exército Emílio Garrastazu Médici

Ministério do Exército: general de Exército Orlando Geisel

Centro de Informações do Exército: general de Divisão Milton Tavares de Souza

Comandante da 8ª Região Militar: general de Brigada José Ferraz da Rocha

Comandante da 3ª Brigada de Infantaria: general de Brigada Antonio Bandeira

Comandante do Posto Marabá: tenente-coronel Sebastião Rodrigues de Moura, “Curió”

Subcoordenador da Região Norte: capitão Aluísio Madruga de Moura e Souza

COMANDOS PARTICIPANTES

Comandante da Brigada Paraquedista:

general de Brigada Hugo Abreu

2. AUTORIA DE GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

NOME	ÓRGÃO	FUNÇÃO	CONDUTA PRATICADA PELO AGENTE	LOCAL DA GRAVE VIOLAÇÃO	FONTE DOCUMENTAL/ TESTEMUNHAL SOBRE A AUTORIA
Sebastião Curió Rodrigues de Moura.	Exército.	Tenente-comandante	Teria promovido, mediante sequestro, a privação permanente da liberdade de Antônio de Pádua da Costa.	Xambioá (TO).	Denúncia do Ministério Público Federal de Marabá (PA), em /2/2012, Número do processo: 0006231-92.2012.4.01.3901 – 2ª Vara Federal em Marabá.

FONTES PRINCIPAIS DE INVESTIGAÇÃO

1. DOCUMENTOS QUE ELUCIDAM CIRCUNSTÂNCIAS DO DESAPARECIMENTO E DA MORTE

IDENTIFICAÇÃO DA FONTE DOCUMENTAL	TÍTULO E DATA DO DOCUMENTO	ÓRGÃO PRODUTOR DO DOCUMENTO	INFORMAÇÕES RELEVANTES
Arquivo CNV, 00092.003188/2014-70.	ARROYO, Ângelo. <i>Relatório Arroyo: Relatório sobre a luta no Araguaia (1974)</i> . São Paulo: Fundação Maurício Grabois, 2009.	Fundação Maurício Grabois.	Registra o confronto em que houve o desaparecimento de Antônio de Pádua Costa.
Arquivo Nacional, Taís Morais: BR_DFANBSB_VAY_0083_d.	Inquérito Civil Público MPF/SP nº 03/2001. Inquérito Civil Público MPF/PA nº 01/2001. Inquérito Civil Público MPF/DF nº 05/2001.	Ministério Público Federal.	Depoimentos dos camponeses/moradores locais José Moraes Silva, Pedro Moraes da Silva, José Francisco Dionísio, Adalgisa Moraes da Silva, Manuel Leal Lima, Raimundo Nonato dos Santos sobre o desaparecimento de Antônio de Pádua Costa.
Arquivo Nacional, Taís Morais: BR_DFANBSB_VAY_0073_d.	Relatório Especial de Informações nº 1/74.	Ministério do Exército/ Gabinete do Ministro – Centro de Informações do Exército.	Descrição da Cadeia de comando da Operação Marajoara.
Arquivo Nacional, Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos: BR_DFANBSB_AT0_0015_0012.	Processo de reparação, 4/2/1997.	Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.	Processo de Reparação dos Familiares encaminhado à CEMDP.
Relatórios do Exército, Marinha e Aeronáutica, entregues ao ministro da Justiça Maurício Corrêa, 12/1993. Arquivo CNV, 00092_000830_2012_05.	Relatórios do Exército e Aeronáutica, entregues ao Ministro da Justiça Mauricio Corrêa, dezembro de 1993.	Ministérios do Exército e Aeronáutica.	Data da morte de Antônio de Pádua Costa. Indica 5/3/1974 como a data de morte de Antônio de Pádua Costa.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES⁷

Antônio de Pádua Costa é considerado desaparecido político por não terem sido entregues os restos mortais aos seus familiares, o que não permitiu o seu sepultamento até os dias de hoje. Conforme o exposto na sentença da Corte Interamericana no caso Gomes Lund e outros, “o ato de desaparecimento e sua execução se iniciam com a privação da liberdade da pessoa e a subsequente falta de informação sobre seu destino, e permanece enquanto não se conheça o paradeiro da pessoa desaparecida e se determine com certeza sua identidade”, sendo que o Estado “tem o dever de investigar e, eventualmente, punir os responsáveis”.

Assim, recomenda-se a continuidade das investigações sobre as circunstâncias do caso de Antônio de Pádua Costa, retificação da certidão de óbito, identificação e responsabilização dos demais agentes envolvidos, conforme sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos que obriga o Estado brasileiro “a investigar os fatos, julgar e, se for o caso, punir os responsáveis e determinar o paradeiro das vítimas”.

1 – ARQUIVO NACIONAL. *Documentos do SNI: Os mortos e desaparecidos na Guerrilha do Araguaia*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012, pp. 36-38; BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Direito à memória e à verdade: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007, pp. 246-247; COMISSÃO DE FAMILIARES DE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS (BRASIL); Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos (BRASIL); Instituto de Estudos sobre a Violência do Estado – IEVE. Org. Crimeia Schmidt *et al.* *Dossiê ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985)*. 2ª ed. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009, pp. 552-553.

2 – BRASIL. *Op. cit.*, pp. 246-247. Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos (BRASIL); Instituto de Estudos sobre a Violência do Estado – IEVE. *Op. cit.*, pp. 529-532. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 24/11/2010. Série C, nº 219.

3 – Arquivo CNV, ARROYO, Ângelo. *Relatório Arroyo: relatório sobre a luta no Araguaia (1974)*. São Paulo: Fundação Maurício Grabois, 2009: 00092.003188/2014-70. Disponível em: <http://grabois.org.br/portal/cdm/noticia.php?id_sessao=49&id_noticia=873>. BRASIL. *Op. cit.*, pp. 246-247. Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos (BRASIL); Instituto de Estudos sobre a Violência do Estado – IEVE. *Op. cit.*, pp. 552-553.

4 – Arquivo CNV, 00092_000830_2012_05.

5 – Arquivo Nacional, Tais Morais: BR_DFANBSB_VAY_0083_d.

6 – Arquivo Nacional, Taís Morais: BR_DFANBSB_VAY_0073_d.

7 – CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Op. cit.*, pp. 38-41.